



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 14/2017

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, nomeado através do Decreto nº. 30.598/2017, datado de 02 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 30.671/2017, datado de 04 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº. 1493/04, de 14 de maio de 2004,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Fundo de Previdência Municipal é Autarquia Municipal, com autonomia administrativa, técnica e financeira, com personalidade jurídica de direito público, destinado especificamente aos programas de previdência em favor dos servidores públicos do Município de Araucária.

Art. 2º - O Fundo de Previdência Municipal tem por finalidade garantir o custeio do sistema de previdência dos Servidores Públicos efetivos da Prefeitura de Araucária e da Câmara Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, que tenham vínculo funcional permanente, que se encontrem na atividade, em disponibilidade ou à disposição e aposentados, segundo regime de benefícios previstos na Lei nº 1.493/2004.



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência

Art. 3º - A Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência Municipal de Araucária compõe-se de: Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Quadro Funcional.

Art.4º - O Congresso a ser realizado semestralmente é composto por representantes ativos e aposentados dos servidores da Prefeitura e da Câmara, dos Conselhos Administrativo e Fiscal e quadro funcional e tem caráter consultivo e informativo.

Art. 5º - O Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, órgão superior de deliberação colegiada, é composto por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após homologação das eleições e indicações dos representantes do Poder Executivo, a saber:

I – 04 (quatro) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal;

II – 02 (dois) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Finanças e outro da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 (um) representante eleito entre os aposentados;

V – o Conselho Administrativo elegerá, na primeira reunião após a posse, por maioria de votos o seu Presidente com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por um mandato consecutivo;

VI – os membros titulares serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.717/98 e observando-se a legislação vigente da Secretaria de Previdência Social;



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

VII – os membros titulares e respectivos suplentes antes da posse deverão apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca em que residem, além da declaração de bens atualizada;

VIII – somente nos casos de ausências injustificadas do membro titular por 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no ano, contadas a partir da data da posse, o suplente será oficiado pelo Presidente do Conselho Administrativo e irá assumir o lugar do titular, inclusive com direito a respectiva verba de representação respondendo também pelas cominações legais previstas no inciso VI deste regimento e das legislações legais vigentes;

IX – são consideradas faltas justificadas por motivo de: férias, problema de saúde, óbito, trabalho e formação.

§ 1º – Todas as ausências deverão ser justificadas mediante comprovação a ser entregue, consignada em ata na reunião subsequente.

§ 2º – Casos omissos ou não previstos nos itens VIII e IX serão analisados pelo Conselho.

Art. 6º - Compete ao Conselho Administrativo:

I – aprovar as Diretrizes Gerais de atuação do FPMA e dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

II – decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do FPMA, observando o parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e as legislações pertinentes;

III – zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição, quando ocorrentes;

IV – elaborar e votar o seu regimento interno;

V – decidir sobre os pedidos de concessão de pensão de acordo com a normatização da legislação municipal e federal;

VI – declarar a perda da qualidade de pensionista de acordo com a legislação municipal e federal;

VII – controlar, orientar, aprovar e fiscalizar os benefícios em geral previstos na legislação municipal e federal;

VIII – promover a avaliação técnica Atuarial do FPMA;



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- IV – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos financeiros e desempenho dos investimentos;
 - X – fixar critérios para o parcelamento de recolhimento em atraso;
 - XI – encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal relatório sobre a posição dos saldos do FPMA, com detalhamento da receita e despesa do mês anterior, para análise, acompanhamento e aprovação;
 - XII – realizar Congresso semestral com representantes de ativos e aposentados para apresentação do Orçamento anual e das Contas do exercício anterior;
 - XIII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
 - XIV – adotar as providências cabíveis para a correção dos atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudique o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPMA;
 - XV – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FPMA;
 - XVI – apreciar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas e ao Secretaria de Previdência Social;
 - XVII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos contábeis, atuariais, jurídicos, financeiros, organizacionais e médico-periciais, relativos a assuntos de sua competência;
 - XVIII – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais ou financeiros, jurídicos, organizacionais e médico-periciais;
 - XIX – indicar o gestor de investimentos, que recairá sobre servidor efetivo do FPMA, devidamente certificado pela AMBIMA, com no mínimo o CPA – 10.
- § 1º – O município de Araucária aportará ao Fundo de Previdência, a cada exercício, 0,60% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FPMA, relativo ao exercício anterior, a título de Taxa de Administração do RPPS.
- § 2º – Os membros titulares do Conselho Administrativo reunir-se-ão semanalmente, sendo uma vez por mês em reunião ordinária e as demais serão extraordinárias mediante convocação de seu Presidente ou solicitação de pelo menos, três de seus



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

membros titulares, conforme regulamenta o art. 15 em seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.493/2004.

a – o membro titular que faltar a reunião ordinária ou extraordinária por motivo justificado, obrigatoriamente terá que apresentar a justificativa por escrito de sua ausência na primeira reunião ordinária ou extraordinária que houver.

b – a aceitação ou não da justificativa será de competência do Conselho.

c – sendo a falta injustificada será efetuado desconto, proporcional ao número de ausências, do subsídio remuneratório.

Art. 7º - Da competência do Presidente do Conselho Administrativo:

I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo;

II – organizar conjuntamente como corpo técnico, efetivo do FPMA, a pauta das reuniões ordinária e extraordinárias, sendo que, a pauta, os avisos e as convocações serão enviados através do aplicativo WhatsApp;

III – representar o FPMA em juízo, ativa e passivamente;

IV – expedir atos normativos relativos à locação dos recursos, para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Administrativo;

V – acompanhar a elaboração o orçamentos anuais e plano plurianual (de 4 em 4 anos) de aplicação dos recursos, submetendo-os até 31 de julho de cada ano, ao Conselho Administrativo;

VI – apresentar relatórios gerenciais periódicos;

VII – enviar para a apreciação do Conselho Fiscal as contas do FPMA;

VIII – assinar os borderôs e excepcionalmente cheques da conta do FPMA e outros documentos legais em conjunto com o Vice-presidente e tesoureiro.

Parágrafo único - O presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituído, pela ordem; pela Vice-Presidente, Secretária, Conselheiro escolhido pela maioria simples dentre seus pares.

Art. 8º - Da competência do Vice-Presidente:

I – assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II – substituir o Presidente em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos;



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

III – assinar os borderôs e excepcionalmente cheques da conta do FPMA e outros documentos legais em conjunto com o Presidente e tesoureiro.

Art. 9º - São atribuições dos Conselheiros Administrativos além das constantes no art. 6º deste regimento:

I – ter direito a voz e voto nas reuniões;

II – relatar matérias em estudo;

III – propor e auxiliar nos esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas nas reuniões do FPMA;

V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Administrativo.

Art. 10 - Ao Tesoureiro compete:

I – acatar e fazer cumprir as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo nas ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, desde que em conformidade com a Lei;

II – assinar borderôs, e excepcionalmente os cheques da conta do FPMA e outros documentos legais em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 11 - Ao Secretário compete:

I - elaborar e redigir as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e congresso.

Art. 12 – Da ordem dos Trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias:

I – as reuniões ordinárias e extraordinárias são dirigidas pelo Presidente do Conselho;

II – o *quórum* para instalação e funcionamento da reunião ordinária deverá ser de maioria simples dos conselheiros titulares;

III – somente terão direito a voto os Conselheiros titulares ou suplentes formalmente convocados;



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

IV – terão direito a voz todos os conselheiros titulares e suplentes, bem como servidores efetivos e assessorias técnicas, delegadas por este conselho.

Art. 13 – As reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias constam de:

I – as reuniões serão realizadas semanalmente, de acordo com calendário estabelecido pelo Conselho, com início às 13:30 horas, na sede do FPMA;

II – leitura e aprovação da ata anterior;

III – a ata, uma vez aprovada deverá ser assinada por todos os conselheiros que participaram da reunião plenária de que tratou o referido documento;

IV – qualquer conselheiro titular pode pedir a retificação da ata, quando de sua discussão; as retificações constarão na própria ata;

V – qualquer conselheiro titular pode pedir “vistas” do processo, desde que não seja em interesse próprio, devendo retomá-lo na mesma reunião ou no máximo, na reunião seguinte, com parecer fundamentado. A pedido do interessado, poderá ser fornecida cópia do processo, mediante solicitação elaborada de próprio punho e aprovado pelo conselho administrativo, justificado o interesse;

VI – durante a reunião plenária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos a vencer antes da próxima reunião os pedidos de “vistas” serão concedidos visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da reunião e cumprir os prazos estabelecidos;

VII – encerrada a discussão, o Presidente ou quem o estiver representando apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação;

VII – iniciado o processo de votação não é permitido o retorno à discussão sobre o mesmo tema. A decisão dar-se-á por maioria simples;

IX – em caso de empate cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade;

X – apurados os votos, o Presidente proclama o resultado, que deve constar da ata, podendo os Conselheiros, solicitar a consignação de seu voto;

XI – com base na decisão tomada pela maioria, o Presidente é responsável pelo encaminhamento da execução da mesma;

XII – as decisões emanadas pela maioria simples dos conselheiros são irrefutáveis devendo ser cumpridas por todos os demais componentes do Conselho Administrativo, mesmo aqueles que foram votos vencidos;



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

XIII – o conselheiro que eventualmente se considerar impedido de votar, tem que fazer a declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, e o Presidente decide se os motivos apresentados procedem ou não;

XIV – em caso de impedimento, o Conselheiro não pode tomar parte na discussão e na votação;

XV – qualquer pessoa que participar como ouvinte nas reuniões do Conselho Administrativo não poderá emitir opiniões e manifestações sobre os temas discutidos.

Art. 14 – Compete ao gestor de investimentos:

I – elaborar a política anual de investimentos do FPMA;

II – assinar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo a política de investimentos, demonstrativos de aplicações e resgates e demais atribuições correlatas.

Capítulo III – Dos Mandatos e Cargos

Art. 15 – O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 02(dois) anos, tendo seu início em 02/01/2017 e término em 31/12/2018, podendo seus membros ser reconduzidos por somente um mandato consecutivo, a vacância dar-se-á nos seguintes casos:

I – falecimento;

II – renúncia expressa encaminhada ao Conselho Administrativo, com apresentação de documento por escrito;

III – por ações incompatíveis com o decoro do FPMA e o bom nome de seus membros, deverão ser submetidos a Assessoria Jurídica que irá analisar a sua legalidade e as providências que deverão ser tomadas;

IV – perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que tiver ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante o ano;



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

V – nos casos de impedimento temporário justificado por prazo igual ou superior ao contido no inciso IV deverá ser convocado o suplente que terá direito inclusive a verba de representação a que o titular teria direito.

Capítulo IV – Do Quadro Funcional

Art. 16 – Da Composição do Quadro Funcional:

I – o quadro funcional do FPMA é composto por ocupantes de cargos efetivos, aprovados em concurso público, regulamentados por legislação própria.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 17 – Este Regimento Interno do FPMA – Fundo de Previdência Municipal de Araucária, entra em vigor nesta data.

Araucária, 05 de janeiro de 2017.

INÊS FÁTIMA CEZIMBRA CANTADOR
Presidente do Conselho Administrativo
Fundo de Previdência Municipal de Araucária

**ROSANGELA AP.^a RIBEIRO DA
SILVA**
Vice-Presidente

ROBERTO CABRAL FIUZA
Conselheiro

HECTOR PAULO BURNAGUI
Conselheiro

JULIO YOSHIKATSU ISHIKAWA
Conselheiro

JAIR ANTONIO ZANIN
Conselheiro

ELECY MARIA LUVIZON
Conselheira

SIMONE TOMIE KOBAYASHI BOTINE
Conselheira

CINTIA MAYUMI TSUTSUMI
Conselheira